



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 499/2017

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em área de terra de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando a implantação de unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias em maior grau de vulnerabilidade social incluídas no Programa Família Paranaense e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a implantar empreendimento habitacional em áreas urbanas de propriedade do Município:

I - No Lote de Terreno Urbano com a área de 229,40m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.471 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

II - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.472 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

III - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.473 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

IV - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.474 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

V - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.475 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

VI - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.476 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

VII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.477 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

VIII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.478 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

IX - No Lote de Terreno Urbano com a área de 247,83m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.479 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Edição Extra
Em 12/04 de 2017
18 A6 1727



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



X - No Lote de Terreno Urbano com a área de 259,60m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.480 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XI - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.481 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XIII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XIV - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XV - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.485 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XVI - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.486 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XVII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 242,00m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.487 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XVIII - No Lote de Terreno Urbano com a área de 235,56m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.488 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XIX - No Lote de Terreno Urbano com a área de 233,69m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.489 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

XX - No Lote de Terreno Urbano com a área de 231,82m², com medidas, divisas, confrontações da Matrícula nº. 9.490 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Família Paranaense e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Doador para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Família Paranaense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei.

Art. 5º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos tributos municipais, considerando o caráter social do empreendimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, com suas secretarias competentes, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no artigo 1º, desta lei.

Art. 7º - Fica autorizada o Estado do Paraná, através de sua secretaria a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Família Paranaense com recursos do Governo Estadual.

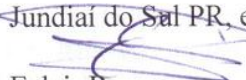
Art. 8º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Governo do Estado DO Paraná e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Governo Estadual.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Governo do Estado e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa.

Art. 10. Fica o Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Governo Estadual.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Jundiá do Sul PR, em 11 de abril de 2017.


Eclair Rauen
Prefeito